



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Monte Carlo, 12 de junho de 2023.

Ao Senhor

**Orávio Cordeiro**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Monte Carlo – SC

**Assunto:** A Lei das 30 horas para o Assistente Social e solicitação de indicação por parte do legislativo que as categorias profissionais de Psicologia e Serviço Social (Psicólogos e Assistentes Sociais) tenham seus salários bases equiparados as demais categorias profissionais de nível superior no município.

Prezado Senhor Presidente, e demais Vereadores da Câmara Legislativa Municipal,

Com cordiais cumprimentos, solicita-se o uso da “palavra livre” na tribuna da Câmara Municipal de Vereadores, em quinze de junho de dois mil e vinte e três (15/06/2023), para que sejam apresentadas justificativas em relação as 30 horas semanais do Assistente Social, bem como à necessidade de “Equiparação Salarial” das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogos, inseridos no quadro de servidores municipais. (Segue em apenso documento protocolado em março de 2018, em relação a equiparação salarial e adequação das 30horas)

As justificativas apresentadas se fazem necessárias após tornar-se de conhecimento dos servidores públicos o Projeto de Lei Complementar nº04/2023 e o Projeto nº05/2023, sendo que ambos propõem alterações de valores salariais a algumas categorias profissionais, sob justificativa de que os valores estariam defasados em comparação com municípios vizinhos, além da argumentação acerca das “responsabilidades e da complexidade” das atividades exercidas por esses profissionais. Diante do exposto, Psicólogas e Assistentes Sociais solicitaram junto ao Legislativo e Executivo a inclusão dessas categorias no



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Projeto de Lei, sendo que Executivo retirou o Projeto e encaminhou o de nº 07/2023, que dispõe a alteração somente dos médicos com a mesma justificativa, então me questiono não seria momento de incluir essas categorias, pois as mesmas estão com defasagem salarial comparando com as demais categorias profissionais de nível superior do próprio município.

Sendo assim, solicitamos aos membros do legislativo apoio e indicação para inclusão dessas duas categorias no projeto nº 07/2023, nas quais são essenciais quantos as demais de nível superior.

Sendo o que tínhamos para o momento, aos senhores Vereadores, antecipamos nossos cordiais agradecimentos.

Respeitosamente,

  
Katiandra Cristina Schneider  
Psicóloga  
CRP - 12/12007



  
Sandra R. Dos Santos  
Assistente Social  
CRESS Nº 3759

  
Diana Tavares da Rosa  
Psicóloga  
CRP 12/07450



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Monte Carlo, 19 de Março de 2018.

A Sr<sup>a</sup>  
Sonia Salete Vedovatto  
Prefeita Municipal de Monte Carlo

**PROTOCOLO**  
Nº 099/18  
Livro..... Fls. 11  
Data 19/03/18 Hs.  
Sonia Salete Vedovatto  
Ass

Prezada Sonia,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, reajuste salarial da categoria profissional de Serviço Social, considerando que no município é a categoria mais desfavorecida entre todas de nível superior. Vale resaltar que em 20/07/2017, nossa categoria protocolou um documento solicitando o reajuste salarial e até o prezado momento sem êxito.

Conforme levantamento de dados (edital 2015), constatamos que as categorias profissionais abaixo citadas com o nível de formação equivalente (graduação) têm remunerações desproporcionais às categorias de Serviço Social, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>40HS</b>	<b>R\$2.073,00</b>
Enfermeiro	40hs	R\$3.161,00
Farmacêutico	30hs	R\$3.486,00
Fisioterapeuta	40hs	R\$3.942,00
Fonoaudiólogo	20hs	R\$2.226,00
Odontólogo	40hs	R\$5.111,00

Obs: Remuneração acima mencionada já contempla os últimos reajustes.

Considerando contato com municípios vizinhos, se verificou que o salário base da categoria de Assistente Social de nosso município é o mais baixo, conforme tabela abaixo:

Município	Carga horária	Piso Salarial	Categoria
Abdon Batista	40hs	R\$ 3.100,00	Assistente Social
Brunópolis	40hs	R\$ 3.598,00	Assistente Social
Campos Novos	40hs	R\$ 3.300,00	Assistente Social
Fraiburgo	40hs	R\$ 3.176,00	Assistente Social
Zortéa	40hs	R\$ 3.400,00	Assistente Social
<b>Monte Carlo</b>	<b>40hs</b>	<b>R\$2.073,00</b>	<b>Assistente Social</b>



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



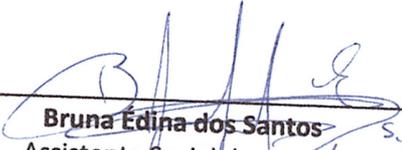
Com base nas informações acima expostas solicitamos um reajuste salarial proporcional ao Curso de Ensino Superior ao Profissional Assistente Social no valor de R\$ 3.400,00, sendo que estamos abertas a propostas e negociações.

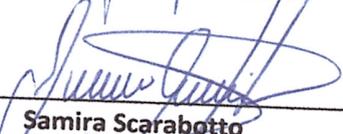
Salienta-se que possui documentos no qual trata sobre a redução da Jornada de Trabalho do profissional de Serviço Social para 30 horas semanais sem danos na remuneração salarial, conforme Ofício Circular CRESS nº 030/2017 (cópia em anexo) e a Lei nº 12.317/2010 (em anexo).

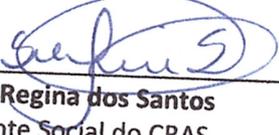
Considerando que temos consciência da situação financeira que os municípios Brasileiros estão enfrentando, compreendemos que o salário base dos profissionais mencionados está defasado e sobre tudo cada profissional está vinculado a uma Secretaria que recebe recursos específicos os quais contemplam custeio do pagamento desses profissionais podendo assim manter esse reajuste. Ex: Assistente Social do CRAS – recurso do CRAS.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Bruna Edina dos Santos**  
Assistente Social da Gestão

  
\_\_\_\_\_  
**Samira Scarabotto**  
Assistente Social da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Sandra Regina dos Santos**  
Assistente Social do CRAS

**OFÍCIO CIRCULAR CRESS nº. 030/2017**

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2017.

A Vossa Excelência o/a Senhor/a  
**Prefeito/a Municipal**

Assunto: **Jornada de trabalho e remuneração dos/as Assistentes Sociais.**

Prezado/a Senhor/a,

1. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), de acordo com o Art. 7º da Lei nº 8.662/1993, constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional. O Inciso II do Art. 10 da mesma legislação define que compete aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, "fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região".

2. No que concerne à **JORNADA DE TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL**, esta se encontra definida no âmbito do Art. 5º A da Lei nº 8.662/1993 – Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social:

**Art. 5º A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais** (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010). (Grifos nossos)

3. Ademais, importante transcrever, na íntegra, a Lei nº 12.317/2010, a qual acrescentou o dispositivo pertinente à Lei nº 8.662/1993:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º **Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário**

Art. 3º **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.** (Grifos nossos)

4. Ou seja, a adequação da jornada de trabalho dos/as Assistentes Sociais deve ocorrer **SEM REDUÇÃO SALARIAL**, sendo que a **LEGISLAÇÃO EM TELA ENCONTRA-SE EM VIGOR DESDE 27 DE AGOSTO DE 2010**; data em que foi publicada no Diário Oficial da União.

5. A normatização supramencionada, em suma, se justificou pela complexidade do trabalho dos/as Assistentes Sociais, expostos/as cotidianamente a jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrente das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos. O que a legislação